

Diário Oficial - 30.10.49



D. O. de 4-11-49 163

IMPL
Pa
Rua

Estado de Mato Grosso

Lei nº 306, de 26 de outubro de 1949.

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a doar à Sociedade dos Ex-Bombardentes a gleba de terra de que trata o decreto nº 657, de 18-4-49 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO-GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - A reserva das terras de que trata o Decreto nº 657, de 18-4-49, será doada aos Pracinhas da Força Expedicionária Brasileira, filiados à Sociedade (civil) dos Ex-Combatedores.

Artigo 2º - Aos Agricultores, residentes na área de que trata o artigo 1º deste Decreto, fica assegurado o direito da posse sobre os lotes que ocupam, desde que:

- a) - os lotes não excedam a 50 hectares cada um
- b) - possuam morada efetiva e comprovada, anterior a 30-8-49.
- c) - dediquem-se ao cultivo da lavoura.

Artigo 3º - O Estado mandará proceder ao lotamento da reserva, em glebas não superiores a 50 hectares e fará distribuição gratuita, de acordo com o disposto no artigo 1º desta lei.

§ Único - As despesas decorrentes da medição e demarcação das terras, correrão por conta dos beneficiados.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições, em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 26 de outubro de 1949, 128º da Independência e 61º da República.

*Br. delegueu de
Pracinhas*